

INSEMINAÇÃO HOMÓLOGA PÓSTUMA

LISIANA ZORZI¹;
JOYCE MONIQUE DE AGUIAR²;
CRISTIANO COLOMBO³

¹ Faculdades São Judas Tadeu – lisi.zorzi@yahoo.com.br

² Faculdades São Judas Tadeu – joycemonique@gmail.com

³ Faculdades São Judas Tadeu – colombo.cristiano@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Um dos maiores avanços tecnológicos obtidos pela medicina nos últimos tempos foi a reprodução humana através da inseminação artificial (reprodução assistida). Uma técnica desenvolvida a fim de ajudar casais que sofriam com a esterilidade proveniente de uma imperfeição de saúde e causador de implicações psicológicas. E embora a infertilidade impedisse a realização de um projeto compartilhado do casal, a vontade superava tal problemática. As técnicas de reprodução assistida (RA) têm o papel de auxiliar na resolução dos problemas de reprodução humana, facilitando o processo de procriação quando outras terapêuticas tenham se revelado ineficazes ou consideradas inapropriadas.

Com o surgimento da Engenharia Genética e o aperfeiçoamento das técnicas de reprodução humana nas recentes biotecnias de manipulação genética, oportunizou-se a inseminação *post mortem* através da utilização da criopreservação (o congelamento do material genético. No caso em questão, o esperma), permitindo a fecundação após a morte do marido, gerando assim, a possibilidade de conceber um filho sem a presença em vida do pai.

O questionamento atual se dá através do avançado campo biotecnológico frente à legislação aplicada em vigor. É sabido que a regulamentação deve acompanhar as nuances da vida cotidiana, geralmente ocorrendo isto um passo atrás dos acontecimentos, mas sempre devendo observar o desenvolvimento das relações humanas e pretendendo ajustar as linhas jurídicas envolvidas nas mesmas. Acontece que, em destacada grande evolução genética e dos interesses da autonomia, tem-se instalado a inexistência de normatização capaz de suprir as frestas deixadas na lei.

A bioética surge neste cenário, para aprimorar uma reflexão ética sobre o tema, fazendo com que a autonomia da vontade do casal não se abstenha em apenas buscar a maternidade/paternidade, mas sim incita pela sobriedade em se pensar no sentido de se gerar um novo ser. Para Jorge Biscaia (2003) “nem tudo o que é tecnicamente possível pode ser eticamente defensável”. A bioética traz confrontos e controvérsias entre médicos, filósofos, psicólogos e juristas, buscando através de discussões incansáveis, um consenso generalizado na defesa da dignidade humana.

Em colaboração, o biodireito está associado à bioética em conjuntura com as relações jurídicas entre o direito e os avanços tecnológicos conexos à medicina e a biotecnologia no que diz respeito ao corpo e a dignidade da pessoa humana. Diante da crescente mudança no universo biotecnológico, o nosso País se apoia em uma única norma existente sobre o tema definida pelo Conselho Federal de Medicina, a Resolução 1957/2010 que adota as normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida, mas que tratam apenas de orientar os profissionais médicos sobre tal técnica.

A manipulação da genética, assim como o seguido incremento das gerações de Direitos Humanos do individual ao coletivo, e com as novas relações virtuais sucedeu-se após o desenvolvimento do constitucionalismo. (OLIVEIRA JUNIOR, 2010). Nesse sentido, buscando abarcar as novas situações jurídicas provindas do constitucionalismo do homem pós-moderno, que em 10 de janeiro de 2002 com a lei n. 10.406 nasce o Novo Código Civil Brasileiro. (COLOMBO, 2012).

No entanto, mesmo afirmando-se que o referido ordenamento jurídico não tenha faltado em mencionar os avanços no campo biotecnológico e tampouco ignorando a filiação nos casos de reprodução assistida, falta-nos ainda uma legislação atual capaz de preencher os artigos do código civil de 2002, que além de permitir lacunas, geram contradições entre si. Mas essa ausência não é um ônus somente do Brasil, percebe-se a falta de comprometimento em buscar normatizar tais questões em todos os países membros do MERCOSUL. Entendido a complexidade e almejando tratar de uma forma mais específica, países como Espanha, Portugal, Itália e França possuem legislação própria acerca desta matéria.

2. METODOLOGIA

As técnicas utilizadas foram as pesquisas bibliográficas, com investigação histórica dos acontecimentos, para verificação de sua influência na atualidade, realizando-se estudo em livros, revistas de direito, trabalhos e artigos científicos, bem como a pesquisa documental na legislação e jurisprudência, procedendo-se à devida e indispensável crítica, na esclarecimento do objeto investigado.

4. CONCLUSÕES

O estudo realizado até o presente momento mostra a fragilidade que a inexistência de regulamentação da questão impõe ao universo jurídico.

Se busca, porquanto destacar a problemática, não somente sob o olhar do Direito, mas também da bioética e do confronto que se dá aos princípios constitucionais norteadores do direito de família.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Christina de. O direito à filiação integral à luz da dignidade da pessoa humana. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA, 4., Belo Horizonte, 2004. **Anais**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2004.

_____. **DNA e estado de filiação à luz da dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARBAS, Stela Marcos de Almeida Neves. **Direito ao património genético**. Coimbra: Almedina, 2006.

COLOMBO, Cristiano. **Da Reprodução Assistida homologa Post Mortem e o direito a sucessão legítima**. Porto Alegre. Verbo Jurídico, 2012

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução. n. 1.957. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 jan. 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2008.

DUARTE, Tiago. **In vitro veritas? a procriação medicamente assistida na Constituição e na Lei**. Coimbra: Almedina, 2003.

FERNANDES, Silvia da Cunha. **As técnicas de reprodução humana assistida e a necessidade de regulamentação jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. **A paternidade fragmentada**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GURGEL, Fernanda Pessanha do Amaral. **Direito de família e o princípio da boa-fé objetiva**. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. **Procriações artificiais e o direito**: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MAGALHÃES, Sandra Marques. **Aspectos sucessórios da procriação medicamente assistida homóloga post mortem**. Coimbra: Coimbra, 2010.

MAIA, Renato. **Filiação Paternal e seus efeitos**. São Paulo: SRS Editora, 2008.

MARINHO, Angela de Souza M. T. **Reprodução humana assistida no direito brasileiro**. Porto Alegre: Fabris, 2010.

_____; MIRAGEM, Bruno. **O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MELGARÉ, Plínio. Notas sobre a repersonalização no Direito Civil. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da Pessoa Humana: Fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

NORONHA, Carlos Silveira. Conceito e fundamentos da família e sua evolução na ordem jurídica. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 326, abr./jun. 1994a.

OLIVEIRA, Guilherme. **Critério jurídico da paternidade**. Coimbra: Almedina, 2003.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades. **Cultura e prática dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional do Rio Grande do Sul. **Justiça do PR autoriza mulher a usar sêmen de marido morto**. Disponível em: <http://www.jornaldaordem.com.br/noticia_ler.php?id=17809>.

PARANÁ. Poder Judiciário. **Informação processual do caso utilização sêmen post mortem**. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/consulta_1o_grau_civel_assejepar>.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PEREIRA, Sérgio Gischkow Pereira. **Direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROSA, Conrado Paulino da. A mediação como proposta de política pública no tratamentos dos conflitos familiares. In: SOUZA, Ivone M. Candido Coelho de. **Família contemporânea: uma visão interdisciplinar**. Porto Alegre: IBDFAM, 2011.

SANTOS, Eduardo dos. **Direito de família**. Coimbra: Almedina, 1985.

SANTOS, Luiz Felipe Brasil. Parentalidade sociológica, uma afirmação da dignidade da pessoa humana. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da Pessoa Humana: Fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Reinaldo Pereira e. O exame de DNA e sua influência na investigação da paternidade biológica. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito ciência da vida: os novos desafios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder. **Direito Penal Genético e a Lei de Biossegurança**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VELOSO, Zeno. **Direito brasileiro da filiação e paternidade**. São Paulo: Malheiros, 1997.

WIDER, Roberto. **Reprodução assistida: aspectos do biodireito e da bioética**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.